

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1109/82 (PROC. DRERP 4938/81)

INTERESSADO : Manoel Estrella

ASSUNTO : Solicita Convalidação de atos escolares

RELATOR : ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 249 / 83 CEPG - Aprov. em 02 / 03 / 83

1. HISTÓRICO:

1.1 A direção da EEPSP "Prof. Aymoré do Brasil", de Barretos, em ofício dirigido ao Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação, solicita a convalidação dos atos escolares de Manoel Estrella, nascido em Araraquara a 20/07/48, filho de José Estrella e Ana Kelemen Estrella.

1.2 O interessado cursou, em 1963, 1964 e 1965, a 1ª, 2ª e 3ª séries, respectivamente, do antigo curso ginasial, da Escola Profissional Ferroviária de Araraquara - FEPASA - Ferrovia Paulista/s/A, Divisão de Desenvolvimento e Treinamento, DE de Araraquara, sendo diplomado em CAO.

1.2.1 Em 1973, matriculou-se no antigo GE "Aymoré do Brasil", de Barretos, onde cursou e concluiu a 8ª série do 1º grau, contudo, não foi submetido às devidas adaptações nas disciplinas não cursadas, de acordo com o currículo em vigência em 1973, por lapso da direção.

1.3 Matriculou-se, em 1977, na EESG "Profa. Ana de Oliveira Ferraz", de Araraquara, onde cursou da 1ª à 4ª série do 2º grau - Habilitação Plena de Mecânica, de 1977 a 1981.

1.4 Da análise do currículo cursado pelo aluno vemos que deixou de cursar a EMC, em nível de 1º grau, mas o fez no 2º grau, no ano de 1978, com bastante êxito.

1.5 Quanto a Ciências, cursou somente na 8ª série com esta denominação, mas cursou uma série de Química, duas de Física, uma de Eletricidade e uma de Higiene, em nível de 2º grau, na Escola Profissional de Araraquara.

1.6 As autoridades opinantes são favoráveis à regularização de vida escolar do interessado, para fins de registro de seu diploma de Técnico em Mecânica.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se o presente processo de regularização de atos escolares de Manual Estrella, em nível de 8ª série do 1º grau, solicitada pela direção da EEPSG "Prof. Aymoré do Brasil", de Barretos.

2.2 o interessado cursou até a 3ª série do antigo Ginásio, sob a vigência da Lei 4024/61, e, após uma interrupção de 8 anos, deu prosseguimento aos seus estudos, em 1973, sob a Lei 5692/71, então implantada. Só na expedição de seu diploma é que foi detectada a falha ocorrida.

2.3 Casos idênticos já foram analisados com votos favoráveis à convalidação; é o caso do Parecer nº 1336/82 do eminente Cons. Gérson Munhoz dos Santos.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e em caráter excepcional, convalida-se a matrícula de MANOEL ESTRELLA na 8ª série da EEPSG "Prof. Aymoré do Brasil", de Barretos, bem como todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 9 de fevereiro de 1983

A) Cons. ABIB SALIM CURY

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

PRESENTES OS NOBRES CONSELHEIROS: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 9 de fevereiro de 1983.

Cons. João Baptista Salles da Silva
Vice-presidente no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE